

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, inciso IX e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais ao Município.

Parágrafo único. O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- Art. 2º. Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.
- Art. 3º. Cada caso de contratação temporária, depois da solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:
- I necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;
- II prova de capacitação da pessoa a ser comprovada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecido conhecimento na área.
- **Art. 4º**. O Prefeito Municipal, por decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contrato temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitando o princípio da isonomia.
- Art. 5°. As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato de serviço.

Governando c	om o povo
--------------	-----------



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 6°. Revoga-se a Lei Municipal 1020, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2011.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeijo Municipal